



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

### PARECER JURÍDICO

Diante do documento existente, credenciamento 004/2017, para contratação de leiloeiro para venda pública de bens inservíveis do município, ainda estar em vigor, se deve obrigatoriamente chamar o leiloeiro constante deste procedimento, para efetuar a venda dos bens.

Se observe inclusive, que a listagem de bens inservíveis, já deve estar pronta para ser efetuada a chamada.

Quanto ao processo de credenciamento, número 001/2020, deve o mesmo ser cancelado definitivamente, diante da existência do processo anterior.

Com relação aos dois recursos impetrados, ambos, apesar de semelhantes, restam prejudicados, vez que será efetuado o cancelamento do processo, devendo entretanto, se comunicar aos recorrentes, de que os mesmos não serão analisados.

Apenas para registrar novamente, em qualquer das hipóteses que ocorrer, o pedido em um dos recursos, de que todas as despesas de leilão devem ser custeadas pelo município, é totalmente ilegal e até abusiva, e neste caso, aí sim poderia ocorrer a improbidade administrativa.

Diante do acima exposto, É O PARECER pelo cancelamento definitivo do processo de credenciamento de leiloeiro número 001/2020, restando prejudicados os recursos, somente se comunicando aos interessados.

E, após se efetua a chamada do leiloeiro credenciado pelo processo 004/2017, para os procedimentos necessários a venda de bens inservíveis.

Bom Jardim da Serra, 17 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Goulart da Silva - OAB-SC 6314 - Advogado Municipal